

TERMO DE REFERÊNCIA**Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de engenharia para execução, manutenção e recomposição de pavimentação em pedra portuguesa, com assentamento sobre argamassa seca de cimento e areia no traço 1:3 e rejuntamento com cimento comum, em quantitativo estimado de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), a ser executado de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço, em passeios públicos, praças, calçadas, canteiros e demais logradouros do Município de Capão da Canoa/RS, compreendendo o fornecimento integral, pela contratada, da mão de obra especializada, das pedras portuguesas, do cimento, da areia, do transporte, das ferramentas, dos equipamentos, dos equipamentos de proteção individual e coletiva, da sinalização provisória e dos demais meios necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de assentamento de piso em pedra portuguesa sobre argamassa seca de cimento e areia, traço 1:3, rejuntado com cimento comum, com fornecimento integral, pela contratada, das pedras portuguesas e dos demais materiais necessários à execução.	M ²	5.000	1.000	R\$ 289,62	R\$ 1.448.100,00

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 792/2023.

1.3.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão prazos de vigência próprios, definidos em cada contratação de acordo com as características, os quantitativos e os prazos de execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo sua vigência com a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Se tratando a futura contratação a ser viabilizada mediante Sistema de Registro de Preços, o fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: segregação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos gerados, notadamente sobras de argamassa, pedras fragmentadas e embalagens de cimento, com remoção diária da frente de trabalho e encaminhamento a local licenciado; reaproveitamento prioritário das pedras portuguesas íntegras removidas dos trechos danificados, quando tecnicamente adequadas e mediante autorização da fiscalização, com reutilização no próprio serviço ou entrega ao Município em local indicado; adoção de medidas de contenção de material particulado nas operações de corte e de movimentação de material, com umidificação das superfícies; proteção das bocas de lobo e dos demais dispositivos de drenagem contra o carreamento de areia e de cimento durante a execução; restrição das atividades ruidosas ao horário comercial; fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual adequados à exposição solar e ao esforço físico característicos da atividade, com identificação visível dos empregados em serviço; observância da jornada legal e regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias de toda a equipe alocada.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado e sem pagamento antecipado; a execução ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de serviço; e a medição e o pagamento serão realizados exclusivamente sobre as áreas efetivamente executadas, aceitas e atestadas pela fiscalização. Tais circunstâncias, somadas à obrigação da contratada de corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços e materiais em desconformidade, reduzem os riscos da contratação e tornam desproporcional a exigência de garantia, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

4.4. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de registro de preços cujos locais de execução não são previamente determinados, sendo definidos individualmente em cada ordem de serviço expedida ao longo da vigência da Ata, de modo que a exigência de vistoria prévia seria inócua e restritiva à competitividade, ficando assegurado que cada ordem de serviço conterá a caracterização completa do local, da área e das condições de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será o fixado em cada ordem de serviço, observado o limite de 30 (trinta) dias corridos para cada 500 m² solicitados, com início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço pela contratada, admitida a prorrogação mediante justificativa aceita pela fiscalização nas hipóteses de condições climáticas adversas ou de impedimento comprovadamente alheio à vontade da contratada, não se incluindo nessa hipótese a indisponibilidade de materiais cuja aquisição e fornecimento estejam sob sua responsabilidade.

5.2. Os serviços serão prestados nos passeios públicos, praças, calçadões, canteiros e demais logradouros públicos do Município de Capão da Canoa/RS, nos endereços individualmente indicados em cada ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras e Saneamento. Caberá à contratada o fornecimento integral e o transporte até cada frente de trabalho das pedras portuguesas, do cimento, da areia e dos demais materiais necessários, bem como da equipe, das ferramentas, dos equipamentos, dos equipamentos de proteção e da sinalização provisória exigidos para a execução.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. A contratada garantirá os serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo de cada trecho, obrigando-se a refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, as áreas que apresentarem desprendimento ou quebra de pedras, afundamento, irregularidade de superfície, falha de rejuntamento, perda de caimento ou qualquer outro vício atribuível à execução ou aos materiais por ela fornecidos e empregados, inclusive as pedras portuguesas, permanecendo íntegras as demais responsabilidades legais aplicáveis à espécie.

5.3.2. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o fornecedor vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. A demanda será formalizada por ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras e Saneamento, contendo a identificação do local, a área estimada em metros quadrados, o desenho e o padrão de assentamento pretendidos, o prazo de execução e as demais condições específicas da intervenção, com comunicação à contratada por meio escrito.

6.1.14.2. O fiscal registrará o estado prévio da área, mediante relatório fotográfico datado, antes do início de cada frente de trabalho, e repetirá o registro ao final da execução, compondo o processo de medição.

6.1.14.3. Caberá à contratada disponibilizar, em quantidade suficiente para cada ordem de serviço, as pedras portuguesas, o cimento, a areia e os demais materiais necessários à execução, observando as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na composição orçamentária. A fiscalização poderá verificar os materiais antes e durante sua aplicação e rejeitar aqueles que apresentem desconformidade, cabendo à contratada promover sua substituição sem ônus para o Município.

6.1.14.4. O fiscal acompanhará a execução verificando o alinhamento, o desenho, a uniformidade das juntas, o rejuntamento integral, o caimento para escoamento das águas pluviais, a ausência de pedras soltas e de manchamento por argamassa, e a regularidade da sinalização provisória e do uso de equipamentos de proteção individual pela equipe.

6.1.14.5. A medição será realizada mensalmente, ou ao final de cada ordem de serviço quando esta se encerrar antes do fechamento do mês, mediante levantamento conjunto da área efetivamente executada e aceita, lavrando-se boletim de medição assinado pelo fiscal e pelo preposto da contratada.

6.1.14.6. As ocorrências, notificações, determinações de refazimento e respostas da contratada serão registradas em diário de obra ou em registro próprio mantido pelo fiscal, com ciência do preposto.

6.1.14.7. Previamente ao atesto de cada nota fiscal, o fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1. A aferição será feita por metro quadrado de pavimentação em pedra portuguesa efetivamente executado e aceito pela fiscalização, apurado por levantamento das dimensões reais da área concluída, excluídas as parcelas não concluídas, as executadas em desacordo com o desenho e o alinhamento determinados e as que apresentem pedras soltas, juntas não rejuntadas, depressões, saliências ou caimento insuficiente.

7.1.2. Somente serão computadas na medição as áreas integralmente concluídas, rejuntadas e limpas, com os resíduos removidos da frente de trabalho, não se admitindo medição proporcional de trecho em execução.

7.1.3. Constatada a execução em desconformidade, a fiscalização notificará a contratada para refazimento no prazo do item 5.3.2, ficando a área correspondente excluída da medição até a aceitação definitiva, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição atestado pelo fiscal, aplicando-se o preço unitário registrado sobre a área aceita, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. O prazo de pagamento será contado do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, lavrado mediante termo detalhado após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico previstas neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, processado pelo Sistema de Registro de Preços, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade, exigência justificada pelo fato de o objeto constituir serviço de engenharia de pavimentação, cuja execução demanda responsabilidade técnica formalmente assumida perante a Administração;

8.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando a execução de assentamento de pavimentação em pedra portuguesa em área mínima de 1.500 m², correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo total registrado, percentual fixado em patamar reduzido para preservar a competitividade do certame e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.22.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Previamente ao início da execução da primeira ordem de serviço, a contratada deverá apresentar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços contratados, devidamente registrada e quitada, justificando-se a exigência pela natureza de serviço de engenharia do objeto e pela necessidade de identificação do profissional responsável perante o conselho competente.

9.2. Deverá ainda apresentar a indicação formal do preposto responsável por representá-la perante a Administração, com nome, telefone e endereço eletrônico, e a relação nominal dos empregados que comporão a equipe alocada, acompanhada dos comprovantes de registro em carteira e da comprovação de entrega dos equipamentos de proteção individual, providências necessárias ao controle da regularidade trabalhista e das condições de segurança na frente de trabalho.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que o procedimento será realizado por meio de Pregão Eletrônico para formação de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária não será exigida na fase de formalização da ata de registro de preços, uma vez que esta não gera, por si só, obrigação imediata de contratação ou de aquisição.

10.2. A existência de disponibilidade orçamentária deverá ser comprovada previamente a cada contratação decorrente da ata de registro de preços, conforme os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração.

Capão da Canoa/RS, 02 de setembro de 2026.

Secretário de Obras e Saneamento,
Rodrigo de Souza Estevam

Servidor Público,
Mateus Hermes dos Santos